



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.486, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O CLUBE ORNITOLÓGICO OESTE PARANENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Centro Ornitológico Oeste Paranaense, inscrito no CNPJ sob nº 13.734.382/0001-29, pelo prazo de 20 (vinte) anos, os lotes abaixo especificados, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da associação:

I - Lote Urbano nº 12, da Quadra nº 03, no Loteamento Sabiá, com área de 624,48 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 41.358, Ficha nº 01, Livro nº 02, com as seguintes confrontações: NORDESTE com o Lote Urbano nº 02, numa extensão de 12,00 metros lineares; SUDESTE com o Lote Urbano nº 11, numa extensão de 52,04 metros lineares; SUDOESTE com a Rua Américo Vespúcio, numa extensão de 12,00 metros lineares; NOROESTE com o Lote Urbano nº 13, numa extensão de 52,04 metros lineares.

II - Lote Urbano nº 13, da Quadra nº 03, no Loteamento Sabiá, com área de 624,48 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 41.359, Ficha nº 01, Livro nº 02, com as seguintes confrontações: NORDESTE com o Lote Urbano nº 01, numa extensão de 12,00 metros lineares; SUDESTE com o Lote Urbano nº 12, numa extensão de 52,04 metros lineares; SUDOESTE com a Rua Américo Vespúcio, numa extensão de 12,00 metros lineares; NOROESTE com a Chácara nº 15, numa extensão de 52,04 metros lineares.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de construção do salão de eventos, visando o desenvolvimento das atividades correlatas a associação, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único. O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 3º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.486, de 19/12/2023 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 19 de dezembro de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo